



Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

- L. N. 1 - 22.540 - 1 -

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, neste exercício, aos Blocos Carnavalescos ou outros conjuntos semelhantes, classificados em primeiro e segundo lugares por comissão especialmente nomeada pelo senhor Chefe do Executivo, prêmios em dinheiro nos valores de Cr. \$2.000,00 e Cr. \$1.000,00, respectivamente.

Artigo 2º - Fica, outrossim, o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder auxílios nas importâncias de Cr. \$5.000,00 e Cr. \$2.000,00, respectivamente, ao popular Bloco "Ri. K. Lôr" e às Haxelas de Samba e animadores do Carnaval do Coreto.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá pela verba "DESPESAS DIVERSAS"-Despesas Imprevistas-do orçamento vigente, suplementada, si necessário, em ocasião oportuna.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de Fevereiro de 1952, 5402 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal


(CARLOS ALBERTO LOPES)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 20 de Fevereiro de 1952.

O Diretor


(ARGEU BATALHA)

Argeu Batalha